

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.362, DE 2012
(DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA)

Art. 1º A Lei n 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU será calculada mediante aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido no Anexo II desta Lei.

§ O percentual previsto no caput será implementado gradativamente, e corresponderá a:

I – 62% (sessenta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – 75,2% (setenta e cinco vírgula dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III – 90 % (noventa por cento), a partir de 1º de janeiro de 2015.

.....
Art. 18.

§ 2º Ao servidor integrante das Carreiras de que trata esta Lei e ao cedido ao Ministério Público da União, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no Anexo VII desta Lei."

Art. 2º As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Ficam resguardadas as situações constituídas até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas aos Órgãos do Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Os Anexos I, II e III da Lei nº 10.415, de 2006, passa a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

| Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Observações: O ajuste necessário para a adequação orçamentária do referido PL em relação aos limites autorizativos do Anexo V do PLOA-2013 e previsões orçamentárias autorizadas pela Presidenta da República para 2014 e 2015, recai tão somente sobre os percentuais da GAJ. Os demais dispositivos não impactam orçamentariamente. Os anexos que compõem o Projeto original, podem ser mantidos.

REGISTRE-SE QUE O MESMO AJUSTE DEVERÁ SER PROCESSADO NO PL Nº 4.362, QUE TRATA SOBRE A CARREIRA DOS SERVIDORES DO MPU.

Cláudio. P. P.

